

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 001/FMS/2022

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: J F Nascimento Laboratório - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.623.891/0001-17.

3 – OBJETO RESUMIDO: contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico em laboratório clínico, para atender às necessidades dos usuários da Rede Pública de Saúde, atendidos pela Equipe de Saúde da Família de Juçaral, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 36.00,00 (trinta e seis mil trinta e oito reais e oitenta centavos).

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160

7 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (*Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93*):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa J F Nascimento Laboratório - ME, ser a única pessoa jurídica habilitada/credenciada no Chamamento Público nº 001/FMS/2021, para a prestação de serviços objeto desta inexigibilidade, sendo esta singularidade comprovada através da Ata de julgamento datada de 30/11/2021, publicado em diário oficial dos Municípios de Pernambuco em 30/11/2021.

Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto em tela, única habilitada/credenciada, tal como declarado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador do contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (*Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93*):

Considerando que o valor do objeto da presente contratação foi aceito pela Secretária e Ordenadora de despesa, por meio de Inexigibilidade, pois a empresa demonstrou, que o preço da proposta está compatível com o praticado no mercado correlato. Tais documentos são parte integrante e indissociável deste processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 004/22: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/01/2022.

Anne Maryelli de Oliveira
Advogada

OAB/PE 48.582

11 - RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:

Ana Maria M C Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde
PMCSA-Mat/2015

Sra. Ana Maria M. de Albuquerque
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/01/2022.

CS